



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Fiscalizando para o Povo.

## LEI Nº 534/2014

“Dispõe sobre a prorrogação no âmbito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, o prazo de vigência da licença maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências”.

ROMALDO ZONATTO, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, inciso XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura e Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único** – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do 1º (primeiro) mês após o parto e concedido imediatamente, após a fruição da licença maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c artigo 26 da Lei Municipal nº 312/2002.

**Artigo 2º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, conforme o caso.

**Artigo 3º** - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora beneficiária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração, devolvendo os valores, já recebidos indevidamente, devidamente corrigidos aos cofres municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Fiscalizando para o Povo.

**Artigo 4º** - Por se tratar de um benefício assistencial, os valores inerentes ao pagamento da prorrogação da licença maternidade serão suportados por recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas com a implantação e implementação desta Lei, serão suportadas pelas dotações inseridas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, para sua fiel execução.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

